



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

## CONVÊNIO Nº 1 / 2016

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL E BANCO SAFRA S.A. VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO TRE/MS.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Cidade de Campo Grande – MS, sito na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ sob o número 03.883.929/0001-02, doravante denominado **TRE/MS**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN**, portador da Carteira de Identidade n.º 852.235 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 057.416.299-20 e o **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no CNPJ n.º 58.160.789/0001-28, neste ato representado por **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 17.951.081-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 098.049.688-86 e **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º. 25.818.000-06 SSP/MS e do CPF n.º 276.420.588-02 têm justo e acordado celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO TRE/MS**, sob regência da Lei n.º 8.666/93, em observância às exigências previstas na Lei n.º 8.112/90, no Decreto n.º 6.386 de 29.02.2008 e na Resolução TRE/MS n.º 436/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Para fins deste convênio:

- I – consignação é o desconto incidente sobre a remuneração, o provento ou o benefício da pensão, mediante autorização prévia e formal do interessado;
- II – consignatário é o destinatário dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;
- III – consignante é o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e
- IV – consignado é o servidor público ativo ou inativo, pensionista e, também, o ocupante de cargo em comissão que terá o desconto consignado em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/MS** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao **BANCO SAFRA S.A.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **BANCO SAFRA S.A.**, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo e financiamentos aos servidores efetivos do quadro do **TRE/MS** ativos e inativos, pensionistas e cargos em comissão (CJ-01 a CJ-04).

### **CLÁUSULA QUARTA**

Compromete-se o **TRE/MS** a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que solicitado pelo **BANCO SAFRA S.A.** com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos e financiamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a trinta por cento de sua remuneração correspondente ao mês de referência, sendo excluídas:

- I – diárias
- II – ajuda de custo;
- III – indenização de transporte;
- IV – salário-família;
- V – gratificação natalina;
- VI – auxílio-natalidade;
- VII – auxílio-funeral;
- VIII - adicional de Férias;
- IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X – adicional noturno;
- XI – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.
- XII – auxílio-alimentação;
- XIII – auxílio Pré-escolar; e
- XIV – qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

## CLÁUSULA SEXTA

Para inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento, bem como para majoração de seu valor, serão observadas as seguintes condições:

I – o servidor deverá possuir margem consignável, e

II – a autorização do servidor deverá constar do documento de consignação, o qual indicará a data do início e, se for o caso, a do término dos descontos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

**Parágrafo Primeiro.** O valor mínimo para desconto de consignação facultativa é de um por cento do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Padrão I.

**Parágrafo Segundo.** Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a soma destas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do servidor. Neste caso serão suspensos os descontos das consignações facultativas, indicadas pelo servidor, até ficar dentro daquele limite.

**Parágrafo Terceiro.** Para os fins previstos no § 2º, o servidor será convocado para, no prazo de três dias úteis, indicar formalmente as consignações facultativas cujos descontos deverão ser suspensos. Caso o servidor não atenda à convocação dentro do prazo ou se recuse a indicar a consignação, os descontos serão suspensos, *ex officio*, respeitada a seguinte ordem:

- I - amortização de empréstimo ou financiamento pessoal;
- II - mensalidade para o custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- III - contribuição para planos de pecúlio;
- IV - contribuição para seguro de vida;
- V - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- VI - contribuição para planos de saúde, e
- VII - pensão alimentícia voluntária.

**Parágrafo Quarto.** O TRE/MS comunicará, por escrito, ao **BANCO SAFRA S.A.**, com 05 dias úteis de antecedência à data do repasse, a suspensão do desconto acompanhada das justificativas que lhe deram causa, bem como planilha discriminando os valores já descontados e os valores e parcelas que deixarão de ser consignados, termo de ciência do consignado, para que a entidade adote providências quanto à solução de débito que não impliquem desconto em folha de pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA

A aprovação prévia do contrato para concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, caberá ao **BANCO SAFRA S.A.** devendo ser enviada ao **TRE/MS** tão-somente com o objetivo de verificação das averbações em folha de pagamento de seus servidores, velando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único** – Os créditos concedidos terão liberação imediata por meio de Crédito em Conta Corrente ou DOC em Banco a ser designado pelo servidor.

## CLÁUSULA NONA

Para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações facultativas de que trata este Convênio, o consignatário, **BANCO SAFRA S.A.**, pagará mensalmente a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para cada consignação averbada em folha.

**Parágrafo primeiro.** O recolhimento dos valores previstos no caput desta cláusula será processado, automaticamente, pela Seção responsável pela elaboração da folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados ao **BANCO SAFRA S.A.**

**Parágrafo segundo.** Os valores referidos nesta cláusula serão recolhidos mensalmente ao Tesouro Nacional, pelo **TRE/MS**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A consignação em folha de pagamento das prestações devidas deve ser precedida de autorização expressa do servidor interessado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **TRE/MS** obriga-se a recolher ao **BANCO SAFRA S.A.**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor das consignações descontadas em folha de pagamento dos seus servidores.

**Parágrafo único.** Todos os dados a serem repassados para a folha de pagamento deverão ser registrados na Coordenadoria de Pessoal do **TRE/MS** até o segundo dia útil de cada mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, afastamento sem remuneração ou na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para outro órgão público, fica o **TRE/MS** eximido de qualquer responsabilidade, cabendo-lhe, apenas, informar ao **BANCO SAFRA S.A.**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início do evento.

**Parágrafo Primeiro.** O **TRE/MS** deverá fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo ou financiamento contratado pelo funcionário, nos casos de férias, licenças especiais e licenças prêmio.

**Parágrafo Segundo.** O **TRE/MS** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo ou financiamento para qualquer servidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I – por conveniência deste Tribunal Regional, após prévia comunicação ao consignado;
- II – por solicitação formal do consignatário, encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, ou
- III – a pedido do servidor, mediante expediente dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas acompanhado de anuência do consignatário.

**Parágrafo Único.** O cancelamento da consignação, com cessação do desconto, ocorrerá no mês em que for formalizado o pedido ou determinado *ex officio*, pelo **TRE/MS**, ou, no mês subsequente, se já houver sido concluído o processamento da folha de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **BANCO SAFRA S.A.** indicará responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pelo **TRE/MS**, sendo que a indicação em tela não poderá recair sobre quaisquer servidores do **TRE/MS** ou, ainda, onerar o presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e serão válidos mediante o envio de carta

registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste instrumento ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente Convênio terá vigência, por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, sendo facultado às partes denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a completa liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

É vedada a inclusão, em folha de pagamento do servidor, de débitos resultantes de ressarcimentos, compensações ou acertos financeiros por ele acordados diretamente com o consignatário, se deste resultar ofensa aos limites estabelecidos pelas Cláusulas Quinta e Sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do TRE/MS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente Convênio.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, 20 de janeiro de 2016

---

**Desemb. DIVONCIR SCHREINER MARAN**

**Presidente do TRE/MS**

---

VITOR PANZERI DOS SANTOS

Diretor do Banco Safra S/A

---

MARCELLO RIBEIRO XISTO

Diretor do Banco Safra S/A

**TESTEMUNHAS:**

---

**Letânia Ferraz de Brito Coutinho**

**Diretora Geral**

---

**Lener Ayala Costa**

**Secretária de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO, Diretor(a)-Geral**, em 07/03/2016, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIVONCIR SCHREINER MARAN, Presidente**, em 14/03/2016, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LENER AYALA COSTA, Secretário(a)**, em 15/03/2016, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO RIBEIRO XISTO, Usuário Externo**, em 02/05/2016, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR PANZERI DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 03/05/2016, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0054694** e o código CRC **B5471E0E**.

